

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## LEI COMPLEMENTAR N° 011/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Modifica parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, na forma abaixo indicada, cria cargos de provimento em comissão, revoga leis e dispositivos de leis anteriores e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, implementada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 599/2014 e criada a Secretaria Municipal de Educação cuja estrutura, competência e atribuições serão definidas pelo artigo quinto desta Lei

**Art. 2º** Fica extinta a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, implementada pela Lei Municipal nº 600/2014 e criada a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, cuja estrutura, competência e atribuições serão definidas pelo artigo sétimo desta Lei.

**Art. 3º** Fica incorporada na Secretaria Municipal de Assistência Social, criada pela Lei Complementar Municipal nº 007/2011, a Pasta da Cidadania, passando a referida secretaria a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 4º** Com as modificações introduzidas pelos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, o Art. 3º e os seus incisos I e II, da Lei nº 007 de 25 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura de Teodoro Sampaio:

**I -** Órgão da Administração Direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria do Município; e,
- c) Assessoria Jurídica do Município

**II -** Secretarias Municipais

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 5º** Fica modificado a Seção V, do CAPITULO II, o Art. 8º e os seus incisos e o inciso II do parágrafo único do Art. 8º, todos da Lei Complementar Municipal nº 007 de 25 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação com a seguinte área de competência:

**I** - formular a política de educação do Município, em comum acordo com o Conselho Municipal de Educação;

**II** - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

**III** - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

**IV** - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

**V** - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes com deficiências;

**VI** - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

**VII**. assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

**VIII** - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

**IX** - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

**X** - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

**XI** - promover o estudo, a negociação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Educação;

**XII**. elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

**XIII**. desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino fundamental e médio;

**XIV** - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

**XV** - proporcionar o ensino regular noturno na modalidade EJA (educação jovens e adultos), adequado às condições do educando;

**XVI** - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

**XVII** - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, responsabilidade social, direitos humanos, bem como programas de primeiros socorros e outros;

**XVIII** - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

**XIX** - prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;

**XX** - estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;

**XXI** - fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

**XXII** - executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura básica:

**I** - ...

**II** - Órgãos da Administração Direta

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

- a) Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico - COESEP;
- b) Coordenadoria de Programas e Projetos Educacionais - COPED;
- c) Coordenadoria de Alimentação Escolar Nutrição - CODAEN
- d) Coordenadoria de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoal - COGAF
- e) Coordenadoria de Transporte Escolar
- f) Coordenadoria de Censo Escolar, Prestação de Contas e Contratos.

**Art. 6º** O Parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 007 de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º ...**

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura básica:

- a) Coordenadoria de Gestão de Pessoal;
- b) Coordenadoria de Transportes;
- c) Coordenadoria de Material e Patrimônio
- d) Coordenadoria de Licitação e Contratos
- e) Coordenadoria de Planejamento e Orçamento;
- f) Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

**Art. 7º** Fica modificado a Seção VIII, do CAPITULO II, o Art. 11 e os seus incisos e o inciso II do parágrafo único do Art.11, todos da Lei Complementar Municipal nº 007 de 25 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento comunitário e apoio e assistência à infância, adolescência, idoso e às pessoas que necessitem de atenção especial, com a seguinte área de competência:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam a carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída no Plano Municipal de Assistência em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social;

II - atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III - encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento de benefício continuado – não contributivo – da previdência social;

IV - planejar estratégias de atendimentos dos indivíduos e das famílias beneficiárias de programas sociais;

V - oferecer suporte jurídico e psicosocial a indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitam de orientação, encaminhamento e acompanhamento processual, quando da indicação de violação de direitos nas cearas cível e de Família;

VI - promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as necessidades da comunidade;

VII - encaminhar as pessoas com deficiência e idosos a partir de 65 anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

por sua família para recebimento do Benefício de Prestação Continuada conforme art. 20 da LOAS;

VIII - incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, em articulação com os demais órgãos da administração municipal;

IX - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca da captação de recursos e apoio técnico;

X - avaliar as ações das entidades sociais do Município, sob o intuito de celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social no Sistema de Assistência Social;

XI - realizar estudos e pesquisas com vistas à elaboração do diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco para a definição das prioridades de intervenção social;

XII - manter serviço de acompanhamento, encaminhamento e distribuição dos benefícios de caráter continuados e eventuais;

XIII - organizar e administrar os serviços de atendimento e orientação à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e pessoa com deficiência;

XIV - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

XV - executar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementem políticas voltadas para a assistência e o bem-estar social da população;

XVI - elaborar projetos e programas visando à valorização da ação comunitária, de modo a buscar intervenções que possibilite geração de emprego e aumento da renda do trabalhador;

XVII - implementar as equipes de proteção social itinerante visando o atendimento a Comunidade em situação de vulnerabilidade possibilitando o acesso aos serviços, programas, projetos e ações sociais existentes no Município;

XVIII - coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem intervenção junto aos problemas sociais da comunidade da Zona urbana e rural;

XIX - propiciar alternativas para o atendimento das necessidades da comunidade aposentada, através de maior integração aos equipamentos comunitários existentes;

XX - apoiar tecnicamente e materialmente os Conselhos Municipais vinculados à sua pasta;

XXI - atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;

XXII - instalar Sistema Municipal e estabelecer indicadores de monitoramento e avaliação todas as ações da assistência social por nível de proteção básica e especial;

XXIII - implantar, em consonância com a União e o Estado, programa de capacitação sistemática e continuada de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços, observando o estabelecido no Plano Plurianual;

XXIV - coordenar a elaboração, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa;

XXV - gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua eficaz e eficiente utilização;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

XXVI - conceber e operar sistema de supervisão, acompanhamento e avaliação das ações e da prestação de contas da rede pública e privada da assistência social no Município;

XXVII - convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, e realizar a Conferência Municipal de Assistência Social;

XXVIII - integrar suas ações, sempre que necessário e possível, com as ações desenvolvidas por outros órgãos da Administração Municipal;

XXIX - organizar a rede de atendimento social no Município;

XXX - fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XXXI. executar as correspondências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania tem a seguinte estrutura básica:

I - ...

II - Órgãos da Administração Direta

- a) Coordenadoria de Proteção Social Básica;
- b) Coordenadoria de Programas e Projetos Sociais;
- c) Coordenadoria de políticas Reparação Social;
- d) Coordenadoria de Políticas de Geração de Emprego e Renda;
- e) Coordenadoria de CRAS – Centro Referência de Assistência Social.

**Art. 8º** O CAPITULO II, da Lei Complementar Municipal nº 007 de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido da Seção X e do Art. 12-A, com seus incisos e o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

## SEÇÃO X

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**Art. 12-A** A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude tem por finalidade desempenhar as funções do município em matéria de cultura, esporte, lazer e juventude, promovendo a execução de programas educativos que estimule às atividades culturais, desportivas e recreativas, além do lazer de interesse da população e políticas públicas de Juventude, com a seguinte área de competência:

I - tornar Teodoro Sampaio um centro de referência, de reflexão, produção e gestão nas áreas da cultura, através do estímulo às manifestações científicas, artísticas e culturais;

II - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

III - incentivar e proteger o artista e o artesão;

IV - pesquisar, registrar e expor a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos;

V - estimular e apoiar a transmissão dos saberes tradicionais;

VI - fomentar o desenvolvimento da economia criativa com foco na geração de emprego e renda, em parceria com as demais Secretarias;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;

VIII - implantar, organizar, manter e supervisionar os Museus e as Bibliotecas Municipais;

IX - ampliar a oferta de espaços e equipamentos culturais na sede e distritos, democratizando o acesso;

X - promover, com regularidade, a execução de programas culturais, desportivos e de lazer de interesse da população;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

**XI** - formular e implementar políticas públicas da cultura que assegurem e valorizem a diversidade e identidade cultural;

**XII** - elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

**XIII** - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

**XIV** - promover o estudo, a negociação e convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos legais com entidades públicas e privadas, para a implementação de programas e projetos nas áreas de cultura, esporte, lazer e juventude;

**XV** - promover o estímulo às atividades desportistas e recreativas;

**XVI** - promover o intercâmbio desportivo com outros centros e com os demais órgãos da administração municipal;

**XVII** - formular e implementar programas de juventude;

**XVIII** - implementar políticas públicas de inclusão social da Juventude;

**XIX** - articular-se com a sociedade civil para implementação de programas, projetos e ações em defesa da juventude;

**XX** - Implantar e coordenar os Centros de Referência da Juventude;

**XXI** - articular com a sociedade civil e os entes públicos a ações dos Centros Referência da Juventude;

**XXII** - fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

**XXIII** - executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude tem a seguinte estrutura básica:

**I** - Órgãos da Administração Direta

a) Coordenadoria de Programas e Projetos de Estímulo às Atividades Culturais;

b) Coordenadoria de Atividades Desportistas e Recreativas;

c) Coordenadoria de Programas e Projetos de Políticas Públicas da Juventude

**Art. 9º** Os Capítulos IV e V e os seus artigos, da Lei Complementar Municipal nº 007/2011, passam a ser os Capítulos IV, V e VI, com os seus respectivos artigos e com a seguinte redação:

## CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 15.** Os Cargos de PROVIMENTO EM COMISSÃO são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** O servidor municipal efetivo que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

a) Pelo vencimento do cargo em comissão;

b) Pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida da gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

**§ 2º** Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

**§ 3º** Os cargos em Comissão e as respectivas remunerações são os constantes das Tabelas de que tratam os ANEXOS I e II e integrarão o quadro de vencimentos e valores da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

**§ 4º** O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, também, para o servidor público da União, dos Estados e outros Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de Teodoro Sampaio.

### CAPÍTULO V DA FUNÇÃO GRATIFICADA

**Art. 16.** As funções gratificadas deverão ser desenvolvidas por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º A solicitação para o exercício de função gratificada será mediante a indicação de Secretário Municipal ou titular de igual nível hierárquico.

§ 2º A designação de servidor para exercer Função Gratificada, deverá ser feita mediante Decreto do Prefeito do Município, estabelecendo inclusive o percentual de FG a ser acrescido na sua remuneração básica, na conformidade do Anexo III.

### CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO – CET

**Art. 17.** Fica criada a gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, que será concedida com vistas a gratificar tão somente os servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal, que, em razão dos cargos que venham a ocupar, exerçam suas funções em determinadas condições ou realizem trabalhos considerados pelo Poder Público como relevantes.

§ 1º A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, será concedida pelo Prefeito Municipal, em percentuais que variem de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do cargo ocupado.

§ 2º O disposto no *caput* e parágrafo precedente aplica-se, também, para o Servidor Público da União, dos Estados e de outros municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de Teodoro Sampaio.

§ 3º A gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET não poderá ser incorporada aos vencimentos, para quaisquer efeitos, devendo ser percebida pelo servidor apenas enquanto durarem as condições de trabalho que determinaram a sua concessão.

§ 4º Fica vedada a acumulação da gratificação da Condição Especial de Trabalho – CET e da Função Gratificada – FG, independente do cargo ou função, bem como da natureza do vínculo.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

**I** - a revisão dos atos de organização dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

**II** - a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;

**Art. 11.** Para a implantação da Estrutura Administrativa prevista nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares e ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício financeiro de 2019, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

**§ 2º** Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal através de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, estabelecerá o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes.

**Art. 13.** É assegurado o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração para ser ocupado por servidores do quadro efetivo.

**Art. 14.** Os efeitos desta Lei terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas a partir de 1º de janeiro de 2019, as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais nºs **566**, de 23 de maio de 2013; **599** de 22 de maio de 2014 e a **600** de 22 de maio de 2014.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

**Lei Complementar nº 011, de 27/12/2018**  
**ANEXO I**

CARGO	QUANT	SÍMBOLO	SUBSÍDIO R\$
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	NE	6.500,00
Controlador do Município	01	NE	6.500,00
Assessor Jurídico	01	NE	6.500,00
Secretário Municipal da Administração e Finanças	01	NE	6.500,00
Secretário Municipal de Educação	01	NE	6.500,00
Secretário Municipal de Saúde	01	NE	6.500,00
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	01	NE	6.500,00
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania	01	NE	6.500,00
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente	01	NE	6.500,00
Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	01	NE	6.500,00

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

**Lei Complementar nº 011, de 27/12/2018**

## **ANEXO II**

ÓRGÃO	CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
1 - Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	03	CC2	2.500,00
	Secretário de Gabinete	01	CC3	1.700,00
	Subsecretário de Gabinete	01	CC4	1.030,00
	Administrador Distrital	02	CC3	1.700,00
2 - Controladoria do Município	Coordenador de Auditoria e Informações gerenciais	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Auditoria e Informações Gerenciais	01	CC4	1.030,00
3 - Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico Adjunto	02	CC1	4.500,00
	Assistente Jurídico	01	CC2	2.500,00
4 – Secretaria Municipal da Administração e Finanças	Coordenador de Gestão de Pessoal	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Gestão de Pessoal	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Transporte;	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Transporte	01	CC4	1.030,00
	Coordenador Material e Patrimônio	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador Material e Patrimônio	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Licitações e Contratos	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Licitações e Contratos	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Planejamento e Orçamento;	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Planejamento e Orçamento	01	CC4	1.030,00
	Coordenador Financeiro e de Contabilidade	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador Financeiro e de Contabilidade	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	01	CC4	1.030,00
5 - Secretaria Municipal da Educação	Coordenador de Ensino e Suporte Pedagógico	06	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Ensino e Suporte Pedagógico	06	CC4	1.030,00
	Coordenador de Programas e Projetos Educacionais	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Programas e	01	CC4	1.030,00

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

	Projetos Educacionais			
	Coordenador de Alimentação Escolar e Nutrição	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Alimentação Escolar e Nutrição	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoal	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoal;	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Transporte Escolar	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Transporte Escolar;	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Censo Escolar, Prestação de Contas e Contratos	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Censo Escolar, Prestação de Contas e Contratos	01	CC4	1.030,00
	Secretário Escolar	12	CC3	.1.700,00
6 – Secretaria Municipal da Saúde	Coordenador de Atenção à Saúde	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Atenção à Saúde;	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria;	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Vigilância à Saúde	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Vigilância à Saúde	01	CC4	1.030,00
7 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Coordenador de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Serviços Públicos de trânsito e Transporte	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Serviços Públicos de trânsito e Transporte	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Serviços Públicos de Iluminação, Limpeza Urbana e Cemitério	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Serviços Públicos de Iluminação,	01	CC4	1.030,00

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

	Limpeza Urbana e Cemitério			
8- Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania	Coordenador de Proteção Social Básica	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Proteção Social Básica	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Políticas de Geração de Emprego e Renda	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Políticas de Geração de Emprego e Renda	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Programas e Projetos Sociais	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Programas e Projetos Sociais	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Políticas de Reparação Social	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador Políticas de Reparação Social	01	CC4	1.030,00
9- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente	Coordenador de Indústria, Comércio	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Indústria, Comércio	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Meio Ambiente	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Meio Ambiente	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Estruturação Institucional	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Estruturação Institucional	01	CC4	1.030,00
10- Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	Coordenador de Programas e Projetos de Estímulo às Atividades Culturais	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Programas e Projetos de Estímulo às Atividades Culturais	01	CC4	1.030,00
	Coordenador de Atividades Desportistas e Recreativas	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Atividades Desportistas e Recreativas	01	CC4	1.030,00

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

	Coordenador de Programas e Projetos de Políticas Públicas da Juventude	01	CC3	1.700,00
	Subcoordenador de Programas e Projetos de Políticas Públicas da Juventude	01	CC4	1.030,00

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

**Lei Complementar nº 011, de 27/12/2018**

## **ANEXO III**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Gabinete do Prefeito	Encarregado	FG1	30% sobre o vencimento básico
Secretaria Municipal de Educação	Diretor	FGD1	80% sobre o vencimento básico
Secretaria Municipal de Educação	Diretor	FCD2	60% sobre o vencimento básico
<u>Secretaria Municipal da Educação</u>	Diretor	FCD3	50% sobre o vencimento básico
<u>Secretaria Municipal da Educação</u>	Vice-Diretor	FCVD1	60% sobre o vencimento básico
<u>Secretaria Municipal da Educação</u>	Vice-Diretor	FCVD2	50% sobre o vencimento básico